

Artigo 2.º — O imóvel, a que se refere o artigo anterior, cujas características figuram na Planta n.º 296, da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve:

inicia-se no marco "A", situado na confluência dos alinhamentos prediais da Rua Deputado Plínio Salgado (antiga Rua das Palmeiras) e Av. Pau D'Alho; daí segue em linha reta pelo último alinhamento predial citado e na distância de 46m (quarenta e seis metros), até encontrar o marco "B"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Praça das Palmeiras, na distância de 80m (oitenta metros) até encontrar o marco "C"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Antenor Manzano (antiga Rua Primavera), na distância de 46m (quarenta e seis metros) até encontrar o marco "D"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Deputado Plínio Salgado (antiga Rua das Palmeiras), na distância de 80m (oitenta metros) até encontrar o marco "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 3.680m² (três mil, seiscentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 3.º — Da respectiva escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I — assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e vedem, por outro lado, sua transferência a qualquer título;

II — tornem obrigatória a reversão do imóvel à doadora em caso de inadimplemento, independentemente de indenização pelas benfeitorias que, nele forem realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.217, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Itápolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itápolis, imóvel de sua propriedade, destinado à instalação de Parque de Exposições para fins agropecuários, constituído de 2 (dois) prédios, com 158,88m² e 205,92m², de área construída, e seu respectivo terreno, com área de 61.468m², caracterizado na Planta n.º 639, constante do Processo n.º 89.803 de 1983-PPI, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado no lado direito da estrada municipal de quem de Itápolis vai a Ibitinga, divisa com as terras de propriedade de Augusto Pierobom; deste ponto, segue pela cerca de divisa, confrontando com a referida estrada, na distância de 220m (duzentos e vinte metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita, segue pela cerca de divisa, confrontando com as terras de propriedade de Carlos Pierobom, na distância de 280m (duzentos e oitenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste, segue pelo córrego do Viradouro à montante, na distância de 265m (duzentos e sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto "D"; deste deflete, à direita, segue pela cerca de divisa, confrontando com as terras de propriedade de Augusto Pierobom, na distância de 237m (duzentos e trinta e sete metros) até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 61.468m² (sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.218, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 676, do Deputado Wadli Helú)

Dá denominação ao acesso que liga a Rodovia SP-360 ao Município de Monte Alegre do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Pedrina Maria da Silva Valente" o acesso que liga a Rodovia SP-360 ao Município de Monte Alegre do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.219, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 462/87, do Deputado Vanderlei Macris)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "CE-PROESC - Centro de Promoção Educacional e Social na Comunidade", com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.220, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 507/87, do deputado Tonico Ramos)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mogi Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Humberto Brasi" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paulista, em Mogi Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 689/87, do deputado Ivan Espíndola de Ávila)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Serv-Paz Obras Assistenciais", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.222, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 743/87, do deputado Néfi Tales)

Dá denominação a Centro de Saúde situado em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Mário Luiz Macca" o Centro de Saúde III Cidade Jardim Cumbica, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.223, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 744/87,

do deputado Luiz Olinto Tortorello)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de São Joaquim da Barra", com sede em São Joaquim da Barra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 36/88, do deputado Vicente Botta)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Lins

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Pedro de Carvalho Neto" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Jardim União, no Município de Lins.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

LEI N.º 6.225, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 77/88, do deputado Maurício Najar)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guararema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Veiga" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Guanabara, em Guararema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1988.

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com artigo 3.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 36.687, de 31.5.60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar, até 20.12.88, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1989, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

OS PREÇOS DAS ASSINATURAS SERÃO OS VIGENTES EM JANEIRO E AS RESPECTIVAS NOTAS DE EMPENHO DEVERÃO ESTAR PROVISIONADAS PARA PAGAMENTO NA PRIMEIRA QUOTA.